

## PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR INTERNO

PROCESSO – 885/2025



INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Educação, Demais secretarias e Fundos

MODALIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2025

**OBJETO: Registro de preço para aquisição parcelada de materiais e equipamentos de tecnologia da informação, atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, demais Secretarias Municipais e Fundos Municipais.**

1

## PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de **CONTROLE INTERNO**, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas desta prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária- financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas, que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio, e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

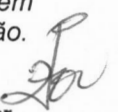
Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, para **aquisição parcelada de materiais e equipamentos de tecnologia da informação, atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, demais Secretarias Municipais e Fundos Municipais.**, de acordo com as especificações, quantidades e informações constante no Termo de Referência.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida nos artigos 8, 29 e 78, vejamos:

*Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.*

*§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.*

*§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.*



§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. (Regulamento) Vigência

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**Art. 29.** A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**Art. 78.** São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

**IV - sistema de registro de preços;**

V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o **caput** deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do **caput** deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

O processo está autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação com 06 (seis) volumes.

Os autos foram encaminhados à Controladoria da Prefeitura Municipal para manifestação acerca da legalidade do procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

É o relatório.

## FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento em epígrafe qual foi instruído constando nos autos: protocolo, termo de abertura, intenções de registros de preços (IRP) das secretarias municipais e fundos municipais, estudo técnico preliminar, mapa de gerenciamento de riscos, termo de referência, solicitação de pesquisa de preços, propostas comerciais, pesquisa mercadológica, mapa de preço, despacho da ordenadora, despacho da comissão de contratação, despacho da ordenadora, memorando interno, despacho da ordenadora, certidão de autuação, minuta pregão eletrônico e seus anexos, despacho da comissão de contratação, parecer jurídico, edital pregão eletrônico 003/2025, termo de referência, anexo II (minuta da ata de registro de preços), anexo III (minuta de contrato), anexo IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, publicação do pregão eletrônico nº 003/2025 no diário oficial do município, publicação do edital do pregão no diário oficial da união, publicação do aviso de licitação no site surgiu.com.br, habilitação da empresa **DISTRIBUIDORA MULT MARCAS LTDA**, habilitação da empresa **MACRO PRODUTOS E**

SERVIÇOS LTDA, habilitação da empresa BKS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, habilitação da empresa LICITA SHOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, habilitação da empresa ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, IMPORTAÇÃO LTDA, habilitação da empresa LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, habilitação da empresa MP EMPREENDIMENTOS LTDA, habilitação da empresa NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, habilitação da empresa SANDRO VILMAR PIRES – ME, habilitação da empresa TECHNO SOFT E SYSTEMS LTDA, habilitação da empresa SEVENTEC COMERCIO LTDA, habilitação da empresa ATON DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA, habilitação da empresa TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, habilitação da empresa VIVA PRODUTOS HOSPITALARES E SIMILARES LTDA, habilitação da empresa CREATECH COMÉRCIO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, habilitação da empresa 4U DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, ata de realização do pregão eletrônico nº 003/2025 e por fim o termo de adjudicação.

### LEGALIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2025

Considerando a razão da escolha do fornecedor apresentada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, além da justificativa para contratação apresentada no Termo de Referência, através da documentação apresentada constatou-se que a empresa atende as necessidades da requisitante, sendo este motivo para fundamentar a contratação através do pregão eletrônico prevista da Lei Federal nº 14.133/21.

### DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Ainda sobre a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu às exigências previstas nas normas vigentes.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** estabelecidos na Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, conforme estabelecido no § 1º do art. 68 da Lei 14.133/2021.

### VIGÊNCIA DOS CONTRATOS E DOS FISCAIS

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.

O contrato administrativo é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontade que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público, no caso em questão objetiva a **aquisição parcelada de materiais e equipamentos de tecnologia da informação, atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, demais Secretarias Municipais e Fundos Municipais.**

Atendendo a norma legal, é necessário que haja a designação de um fiscal de contrato para que possa acompanhar a regularidade da contratação, no caso em tela, nomeação do

fiscal de contrato, através das portarias: nº 05/2025 secretaria municipal de educação, nº 08/2025 secretaria municipal de administração, 01/2025 fundo municipal de assistência social, 01/2025 secretaria municipal de agricultura, pecuária e desenvolvimento rural, 01/2025 secretaria municipal da cidade, habitação e desenvolvimento urbano, 01/2025 secretaria municipal de infraestrutura e saneamento, 01/2025 secretaria municipal de juventude, cultura e esportes, 01/2025 secretaria municipal de meio ambiente, turismo, lazer e desenvolvimento sustentável, 04/2025 e 19/2025 fundo municipal de saúde, atestando assim, a regularidade deste quesito.

4

## RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária. Recomenda-se a regulamentação para utilização da Lei Federal nº 14.133/21.

Recomenda-se a juntada de documentos com a análise de riscos, previsto no inciso I do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Recomenda-se a observância e aplicação do previsto no § 3º do art. 75 da lei 14.133/2021. Recomenda-se que o referido processo seja publicado no Portal Institucional, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**Recomenda-se que o referido processo que as cláusulas e/ou itens que se repetirem no estudo técnico preliminar, no termo de referência e na minuta do contrato devam coincidir, para evitar dúvidas, omissões e contradições.**

## CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de **PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do **SICAP-LCO TCE/TO**, bem como portal da transparência.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria desta prefeitura.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis, condicionado ao atendimento das recomendações constantes neste parecer e no parecer jurídico.

Sem mais, este é o Parecer.

Brejinho de Nazaré – TO, 12 de setembro de 2025.

  
**Vitor Aires da Silva Neto**  
Controlador Interno  
Decreto nº 011/2025